



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, Albertino Domingues Brandão Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15	URBANISMO
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018	Serviços de Utilidade Pública
15.451.0018.1007 0000	Pavimentação c/abertura de Vias, Guias, Sarjetas e Galerias.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

05.81.100.028 - Ministério das Cidades..... R\$ 222.857,14

Total Geral - R\$ 222.857,14

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Ministério das Cidades - Governo Federal.

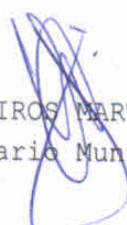
Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 21 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, Albertino Domingues Brandão Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 URBANISMO
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública
15.451.0018.1007 0000 Pavimentação c/abertura de Vias, Guias, Sarjetas e Galerias.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
02.81.100.040 - Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Regional..... R\$ 100.000,00

Total Geral - R\$ 100.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

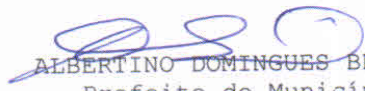
Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretária de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Articulação com Municípios.

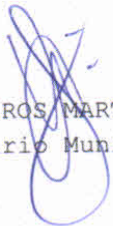
Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 21 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, Albertino Domingues Brandão Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 URBANISMO
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública
15.451.0018.1007 0000 Pavimentação c/abertura de Vias, Guias, Sarjetas e Galerias.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
02.81.100.040 - Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Regional..... R\$ 100.000,00

Total Geral - R\$ 100.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

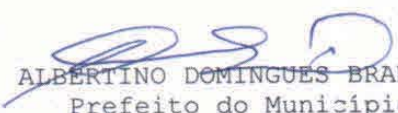
Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretária de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Articulação com Municípios.

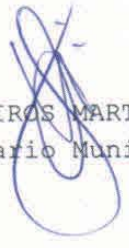
Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 21 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.599/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, Albertino Domingues Brandão Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 URBANISMO
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública
15.451.0018.1007 0000 Pavimentação c/abertura de Vias, Guias, Sarjetas e Galerias.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
02.81.100.040 - Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Regional..... R\$ 150.000,00

Total Geral - R\$ 150.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretária de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Articulação com Municípios.

Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 21 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, Albertino Domingues Brandão Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 URBANISMO
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018 Serviços de Utilidade Publica
15.451.0018.1007 0000 Pavimentação c/abertura de Vias, Guias, Sarjetas e Galerias.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
02.81.100.040 - Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Regional..... R\$ 100.000,00

Total Geral - R\$ 100.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretária de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Articulação com Municípios.

Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 21 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.601/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, Albertino Domingues Brandão Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 URBANISMO
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública
15.451.0018.1007 0000 Pavimentação c/abertura de Vias, Guias, Sarjetas e Galerias.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
02.81.100.040 - Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Regional..... R\$ 40.000,00

Total Geral - R\$ 40.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.554 de 20 de junho de 2018 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº 1.576 de 12 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretária de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Articulação com Municípios.

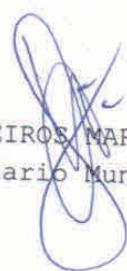
Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 21 de agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 14 de 16

Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 52/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019 – PROCESSO Nº.
20/2019**

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA ATENDER VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09

CONTRATADA: V.R. ESTEVES MADEIREIRA E TRANSPORTE – ME – CNPJ Nº. 13.365.836/0001-31

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 130.250.00,00 (CENTO E TRINTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL.

DATA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL: 19/08/2019.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 053/2019 – CONTRATO
Nº. 65/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017 – PROCESSO Nº.
029/2017**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADO À RUA RUI BARBOSA Nº. 215 – CENTRO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09. CONTRATADA: ANDRESSA MARTINS DE ARAÚJO. FICA ADITADO O TERMO CONTRATUAL CONFORME CLÁUSULA QUARTA, A QUAL PASSA A VIGORAR O VALOR DE R\$ 2.124,68 (DOIS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO 25.496,18 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), PERFAZENDO UM REAJUSTE DE 3,18% (TRÊS VIRGULA ZERO DEZOITO POR CENTO). FICA ADITADA TAMBÉM A CLÁUSULA SEXTA

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES O TERMO CONTRATUAL. O ADITAMENTO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 054/2019 – CONTRATO
Nº. 62/2018**

CONVITE Nº. 21/2018 – PROCESSO Nº. 021/2018

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E ALAMBRADO NA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E NA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOSÉ JIRSCHIK.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09. CONTRATADA: M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES – ME. FICA ADITADO O TERMO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 3.785,04 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA APRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA EM ANEXO. O ADITAMENTO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 055/2019 – CONTRATO
Nº. 67/2017**

CONVITE Nº. 10/2017 – PROCESSO Nº. 030/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA DEFESA DO MUNICÍPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09. CONTRATADA: MANSANO & MANSANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. FICA ADITADO O TERMO CONTRATUAL CONFORME CLÁUSULA QUINTA, A QUAL PASSA A VIGORAR O VALOR DE R\$ 4.024,02 (QUATRO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 48.288,24 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO UM REAJUSTE DE 3,18% (TRÊS VIRGULA DEZOITO POR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 15 de 16

CENTO). FICA ADITADA TAMBÉM A CLÁUSULA SÉTIMA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES O TERMO CONTRATUAL. O ADITAMENTO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 296

Página 16 de 16

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA – GUAIMBÊ (SP)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ-2019



ROSÂNGELA MARIA DE CARVALHO
PSICÓLOGA
CRP 06/139795

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 GUAIMBÊ

Nº	NOME	RESULTADO
1	Aline Cristina Barrachi	APTA
2	Aline Michele de Rossi	APTA
3	Beatriz Giaretta Rodrigues de Moura Cardoso	APTA
4	Betânia de Lima Cordeiro	APTA
5	Carina Florentino da Silva	APTA
6	Cintia Tatiane Caetano	APTA
7	Cristiane Araújo da Silva	APTA
8	Elânia Aparecida Nunes	APTA
9	Ellen Cristina Teixeira	APTA
10	Ellen Regina Cialarella	APTA
11	Eloísa Ritieri Pereira	APTA
12	Fernanda dos Santos Pereira	APTA
13	Janaina Kauffman dos Santos	APTA
14	Mara Tatiane Ribeiro Prado	APTA
15	Renata Aparecida Ferreira de Souza Lopes	APTA
16	Rosana Aparecida de Carlo	APTA
17	Sandra Aparecida Nogueira de Souza	APTA
18	Solange Nogueira da Silva	APTA
19	Tatiane Santana Souza Yamauchi	APTA
20	Vanessa dos Santos Machado	APTA

GUAIMBÊ, 21 DE AGOSTO DE 2019.

Rosângela M. de Carvalho
Psicóloga
CRP 06/139795

Rua: Wshington Luiz nº 92- Bairro: Labate-Lins/SP CEP: 16.400-550
Telefones: (14) 99617-6143/(14) 98105-2596
Email: psico.viverbem68@gmail.com

Luciana Miyazato Ferreira
Presidente CMDCA

Guaimbê, 23 de Agosto de 2019.